

Mmo. Sr. D.º Bonjean - Meus affectuosos cumprimentos.
Como tenho necessidade urgente de ir á 'Caxambu' apresen-
to-lhe o meu aff. D.º João Pinto Ferreira Leite - que entrou
na minha vaga para a Srocabana - e com quem V.ª
poder-se-á entender sobre qualquer esclarecimento nec-
essario á transacção combinada - . No Banco "Brasil e
Norte America" de' que é Presidente V.ª poderá encontrar-
sempre que julgar conveniente.

Até esta hora - 2 da tarde - não tendo noticia da res-
posta ao telegramma, e na supposição de que chegue em
minha ausencia, peço licença para deixar consignar
da a minha opinião, aliás sujeita á modificação que
os interesses e as conveniências aconselharem - .

No 1.º plano o preço de aquisição era de 45 mil contos
ouro - metade moeda, metade' títulos de H a 5% de juro.
O Banco Constructor receberia a indemnisação de mil
contos de reis e mais £500.000/- por ^{parte} ~~conta~~ da divida, e
o Syndicato de £410.000/- de commissão, passando o
excedente da divida ao Constructor e ao Estado de S. Paulo
á C/. ^{nova} da Imprensa.

Assim :

Aquisição da Linha	£ 5.062.500.
Dinheiro ao Constructor	500.000.
Indemnisação ao B.º Constructor	112.486.
Commissão do Syndicato	410.000.
	£ 6.084.986.

Para todas as transacções ficaria garantido o Combró de 2
ou 20 por cento a R.º, o que quer dizer R.º 121.699.720/1000.
No Segundo plano o preço é de £5.700.000 - 29 ou £5.586.000/-.

e a commissão de 50% sobre $\$250.000/- = 125.000$, formando o total de $\$5711.000$

Além d'isto propõe mais 50% do montante das ações liberadas e ordinárias.

Ora, a' simples inspecção de vê que este plano só poderá ter vantagem sobre o 1.º Dado que o pagamento tenha lugar em ouro-moeda na totalidade porque o 1.º plano estabelece $\frac{1}{2}$ a' vista e $\frac{1}{2}$ em títulos e estes correm o risco das oscillações de cotações. Demais o 1.º plano chama a' responsabilidade da nova Empresa o excesso da dívida ao Constructor e ao Estado de S. Paulo, além d'indemnizar o constructor e elevar a commissão do Syndicato. Mas, attendendo a ser feito o pagamento só a metade a' vista, será preferível o 2.º plano se for tudo em ouro-moeda. Os dois algarismos comparados dão a differença de $\$373.986/-$ ou $\frac{15\%}{100}$ de $\$2.531.250$ metade do preço e correspondente aos títulos; differença esta que necessariamente terá ao menos as primeiras negociações.

Assim pode-se dizer que não ha prejuizo para os interessados na Companhia.

Para o Syndicato e o Banco Constructor ha realmente prejuizo; mas este a Companhia compensará' desde que receber as $\$5586.000$ em moeda.

Calculando-se esta importancia ao Curubio de Hon $\$1/810$, suppondo-se um alta razoavel, ter-se-a':
 $\$121.830.660/1000$.

Ora:

Pagando-se de capital e debentures, mais ou menos

nos	---	R\$ 66.000:000/000.
Banco Constructor	---	14.000:000/000.
Estado de S. Paulo.	---	7.000:000/000
Diferença ao Syndicato	---	5.000:000/000
Total		R\$ 92.000:000/000
Para		" 121:830:000/000
Resultará		R\$ 29.830.660/000

Saldo a favor da Companhia para gratificações e
agios aos acionistas.

Indo, pois, depende da forma do pagamento: se for á
vista em ouro e' preferivel o 2º plano, se não far-
se - á o 1º.

Entretanto, como se promette ainda 50% das ações
liberadas e ordinarias, convem saber qual que valor
ellas terã, a ver si se deve por esta razão aceitar
o 2º plano, mesmo sendo a forma do pagamento
diversa da em moeda na totalidade como figurei.
Ahi fica o meu juizo que entretanto alterarei si
as circumstancias indicarem a conveniencia.

Mã, os Drs Jacobina e Joao Pinto terã a bon-
dade de estudar attentamente as duas propostas, logo
que for recibida a esperada resposta ao telegramma
e autorisarem a transacção que mais conveniente
lhes parecer.

Agradecendo, subscrevo-me com estima de Vrs

Aff. e Alt.

F. de P. Mayrink.

SC
3-6-94